



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Fone (049) 537 0176 - Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - CEP 89.650-000

### LEI N° 1148/98 de 27 de Janeiro de 1.998

#### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR DE TREZE TÍLIAS (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSCAR AUGUSTO WESCHENFELDER,  
*Prefeito Municipal em Exercício de Treze Tílias (SC),*

*Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte.*

#### LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR DE TREZE TÍLIAS (SC)**, que será implantado de acordo com as diretrizes de funcionamento estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - Entende-se por *Loteamento e Habitação Popular*, as áreas e habitações constituídas para tal fim, que atendam os objetivos nos termos desta Lei, visando o assentamento de famílias de comprovada baixa renda.

Artigo 3º - O **PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR** é a ação conjugada do Poder Público Municipal e Entidades Comunitárias da Sociedade Civil, no sentido de desenvolver atividades visando assentar famílias carentes que vivam nas áreas urbana e rural do Município de Treze Tílias (SC).

Artigo 4º - O **PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR** tem por fim específico desencadear as seguintes medidas:

- I - Determinar a aquisição e uso de áreas necessárias à implantação de Loteamentos Populares;
- II - Estimular a organização comunitária e a auto-gestão dos Loteamentos e Habitações Municipais;
- III - Desencadear as atividades necessárias à implantação dos Loteamentos e Habitações Populares, através dos órgãos competentes do Município.



Adm. 1.997/2000

Treze Tílias, Meu Brasil é Você!



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Fone (049) 537 0176 - Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - CEP 89.650-000

*Parágrafo Único - As normas técnicas necessárias à execução dos Projetos de Loteamentos e Habitações Populares serão expedidas pelo Setor Competente da Secretaria de Administração e Fazenda do Município e farão parte integrante do respectivo Regulamento da presente Lei.*

*Artigo 5º - O PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e dois (02) membros das Sociedade Comunitária Habitacional, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.*

*Parágrafo Único - As normas, atribuições, competência e composição, bem assim, a organização do Programa de Loteamento e Habitação Popular serão fixados no Regulamento desta Lei.*

*Artigo 6º - Podem participar do PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR, as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:*

- I - Comprovação de situação econômica e fonte de renda;
- II - Que a aquisição pretendida não seja especificamente para fins comerciais;
- III - Que, não gravem o imóvel a qualquer título, à particular ou instituição financeira;
- IV - Que os interessados, tampouco seus dependentes possuam imóvel de sua propriedade, no Município ou fora dele;
- V - Que não tenham sido contemplados anteriormente, com o Programa de Loteamento e Habitação Popular do Município, ou adquirido imóveis de terceiros provenientes do mesmo programa;
- VI - Que a renda familiar comprovada não exceda a 05 (cinco) salários mínimos vigentes;
- VII - Que os interessados sejam residentes e domiciliados no Município de Treze Tílias, há mais de 03 (três) anos.

*Artigo 7º - O Cadastramento e análise comprobatória dos requisitos necessários à inscrição dos interessados será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Comunitário do Município, através dos servidores especialmente designados para este fim, com o apoio de 02 (dois) representantes da União das Associações de Moradores de Treze Tílias.*



Adm. 1.997/2000

Treze Tílias, Meu Brasil é Você!



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Fone (049) 537 0176 - Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - CEP 89.650-000

Artigo 8º - A aquisição dos Lotes e Imóveis através do PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR, se processará com a interveniência da SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL, entidade de direito privado, instituída especificamente, para a consecução e agilização das atividades de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A Aquisição se oficializará mediante Escritura Pública de Compra e Venda entre a Sociedade Comunitária Habitacional e o interessado.

Artigo 9º - A habilitação do interessado à compra de imóveis e loteamentos implantados deste Programa, se efetivará, após o Cadastro Inicial comprobatório dos requisitos de que trata esta Lei e Regulamento Próprio.

Artigo 10 - Após a conclusão dos Loteamentos e Habitações Populares, a serem instituídos pelo Poder Público Municipal, cabe a este, formalizar o Processo necessário de legalização junto a SOCIEDADE HABITACIONAL, a fim de sua comercialização.

Artigo 11 - A SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL comercializará os imóveis que forem recebidos do Município mediante Lei específica, pelo preço de custo, na modalidade de prestação a prazo certo.

Parágrafo 1º - O valor da prestação será no mínimo 5% (cinco) por cento e no máximo 30% (trinta por cento) de 01 (um) salário mínimo vigente, de acordo com o padrão do imóvel a ser adquirido pelo interessado.

Parágrafo 2º - Na hipótese de desemprego, será suspenso, temporariamente, até 04 (quatro) meses, a cobrança das prestações, sem prejuízo das pagas, fato este que deverá ser comprovado por servidor responsável da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário do Município e representante da Sociedade Comunitária Habitacional.

Parágrafo 3º - O prazo para amortização da dívida contraída pelo interessado junto a SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL, será de 10 (dez) anos, podendo ser quitada antes deste prazo.

Parágrafo 4º - Fica vedada a alienação a qualquer título, do imóvel adquirido pelo interessado, sob pena de sua exclusão do Programa de Loteamentos e Habitação Popular e a perda das prestações pagas, objeto de Cláusula específica do Contrato de Compra e Venda e Escritura Pública de Compra e Venda.

Parágrafo 5º - Os valores recebidos pela SOCIEDADE HABITACIONAL, proveniente do pagamento das prestações dos imóveis comercializados, reverterá:





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Fone (049) 537 0176 - Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - CEP 89.650-000

I - 10% (dez por cento) à SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL, destinado a manutenção e agilização dos serviços administrativos;

II - 90% (noventa por cento) depositado em conta corrente vinculada: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR, destinado a reaplicação no mesmo Programa.

*Artigo 12 - Cabe ao Poder Público Municipal, mediante Lei específica, dispor das áreas detidas de propriedade do Município de Treze Tílias com a finalidade de implantação do Programa de Loteamento e Habitação Popular.*

*Artigo 13 - O Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, com recursos próprios, contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, federal, estadual e municipal, estimulará a construção de módulos residenciais para habitação, nas modalidades de auto-construção e mútua ajuda, mutirão familiar ou outro sistema que venha a diminuir o custo financeiro e operacional da construção.*

*Artigo 14 - Serão repassados recursos financeiros à SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL, mediante Lei específica, destinados a promover reparos e construção em imóveis de terceiros, após análise, triagem e comprovação da "Baixa Renda" dos interessados, através do órgão responsável da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário do Município e da União das Associações de Moradores de Treze Tílias.*

*Artigo 15 - O PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR, instituído por esta Lei, tem como fim precípua o estímulo e a implantação de loteamentos e habitações populares destinadas ao Servidor Público Municipal.*

*Artigo 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou acordos, mediante Lei específica, com o objetivo de obter recursos financeiros, técnicos e outros a fim da expansão do presente programa.*

*Artigo 17 - As despesas provenientes da execução desta Lei, correrão por conta de doações próprias do orçamento em vigor.*





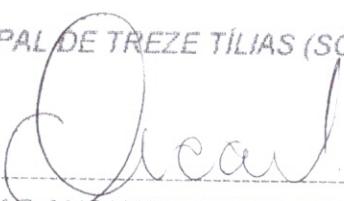
# Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Fone (049) 537 0176 - Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - CEP 89.650-000

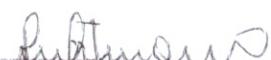
*Artigo 18 - Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para a sua regulamentação, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS (SC), EM 27 DE JANEIRO DE 1.998

  
OSCAR AUGUSTO WESCHENFELDER  
Prefeito Municipal em Exercício

*Registrada e Publicada a Presente Lei na Secretaria de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Treze Tílias, em 27 de Janeiro de 1.998.*

  
IVO PAULO HARTMANN  
Secretário de Administração e Fazenda

Assessoria Jurídica  
TIT/

